

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ACTIVIDADE SEGURADORA –STAS
FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS SGF EMPRESAS E SGF EMPRESAS PRUDENTE
APRESENTAÇÃO**

*“Não guardes para amanhã o que podes fazer hoje”
(Expressão popular)*

1. OBJECTIVO

Ao aderir, em Abril de 2004, ao **Fundo de Pensões Aberto SGF Empresas e mais recentemente ao SGF Empresas Prudente**, o STAS está definitiva e decididamente na senda da modernidade e na construção do tão apregoado 3º. Pilar, que irá permitir aos seus Associados e Familiares um melhor futuro no momento da sua reforma.

O STAS antecipou-se, assim, a um dos mecanismos previstos na actual Reforma da Segurança Social de cumulativamente ser implementado um Sistema de Complementaridade, através do qual o beneficiário pode, por intermédio das suas poupanças individuais, reforçar o valor da sua pensão de reforma.

Sob a égide desta adesão a estes Fundos de Pensões os Associados do STAS beneficiarão, por um lado, da rentabilidade que resultar do valor diário das unidades de participação, vulgo UP'S, neste segmento de mercado financeiro de Produtos de Capitalização, e, por outro, dum sistema de bonificação por pontos que vai majorar a sua quota-parte do Fundo Sindical Colectivo, onde o STAS está alocar, anualmente, 2% do valor global das quotas que lhes são pagas pelos seus Associados.

Esta complementaridade é, igualmente, extensiva aos seus Familiares, **excepto no que concerne a usufruírem da quota-parte da contribuição do Associado STAS, em caso de vida, bem como da bonificação por pontos.**

2. PRODUTO

São Fundos de Pensões Abertos SGF Empresas e SGF Prudente, a que o STAS aderiu compostos por Unidades de Participação, vulgo UP's.

O SGF Empresas tem na composição da sua carteira um máximo de 40% em acções e o SGF Prudente 25%.

Na proposta de adesão individual o Participante pode optar por um Fundo ou distribuir percentualmente o valor pelos dois.

3. PARTICIPANTES

São Participantes todos os Sócios, assim reconhecidos e designados pelo STAS.

Consideram-se, ainda, Participantes todos os Sócios, ex-Sócios, Cônjuges e Familiares que contribuam individual e facultativamente para o Fundo, através de entregas únicas ou programadas.

4. BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários dos direitos consignados no Plano de Pensões aqueles que preencham as necessárias condições previstas nos Regulamentos dos Fundos e se encontrem por elas abrangidas.

5. PATRIMÓNIO PRÓPRIO

Valor acumulado na conta corrente do Participante correspondente ao valor da capitalização das contribuições por ele efectuadas, ou seja, ao valor das unidades de participação por ele adquiridas.

6. PRAZO MÍNIMO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO

É de 5 anos o prazo mínimo de participação no Fundo.

7. CONTRIBUIÇÕES

Todo e qualquer Sócio do STAS, bem como o seu Cônjuge e/ou Familiar podem individualmente contribuir para o Fundo, através das suas contribuições próprias.

8. FISCALIDADE

Aplica-se às contribuições próprias (poupanças individuais) o mesmo tratamento, em termos fiscais, que porventura venha a ser inscrito no Orçamento de Estado para os Planos de Poupança-reforma (PPR's). Estes benefícios fiscais são, ainda, cumuláveis com eventuais investimentos em PPR's.

Aquando do seu reembolso, findo o prazo respectivo 8% de tributação sobre o rendimento obtido.

9 . REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO PARTICIPANTE

9.1 - CONDIÇÕES

- a) **Pré-Reforma;**
- b) **Reforma antecipada;**
- c) **Reforma por velhice;**
- d) **Reforma por invalidez;**
- e) **Morte do Participante.**

Está, ainda, previsto o seu reembolso em situações de: **desemprego de longa duração; doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho.**

9.2 – MODALIDADES

Podem ser de três tipos:

- 9.2.1 - Transformação da totalidade do capital numa renda mensal vitalícia, que será adquirida à data do reembolso.
- 9.2.2 - Recebimento de parte em capital e transformação do capital restante numa renda mensal vitalícia, que será adquirida à data do reembolso, de acordo com os normativos em vigor.
- 9.2.3 – Recebimento do valor total das contribuições do participante.

10. – ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 10.1 – No final do ano **todos os Sócios do STAS têm direito a 2 pontos;**
- 10.2 – A estes pontos será adicionado **1 ponto por cada € 100,00 de quotização** paga pelo Participante Sócio durante cada ano, ou fracção;
- 10.3 – O Participante Sócio que esteja a contribuir individual e regularmente para o Fundo ser-lhe-á atribuído por **cada € 100,00 do valor das contribuições próprias, 1 ponto, até a um máximo de 25 Pontos anuais;**
- 10.4 – No final de cada ano será feita a atribuição do somatório dos Pontos aos Participantes Sócios do STAS em relação às contribuições do Associado STAS, bem como das eventuais entregas individuais feita ao longo desse ano.

Na valorização das Unidades de Participação considera-se o valor que cada Unidade de Participação tiver à data do reembolso.

Após o reembolso, pelo Participante Sócio do STAS, do valor da sua quota-parte, o número de pontos que lhe está afecto passará a ser zero.

11 . VANTAGENS

- É uma excelente oportunidade de investimento de poupanças individuais, atentas as taxas de rentabilidade obtidas que se têm situado muito acima da média do mercado para este tipo de Produtos de Capitalização.
- Às contribuições próprias do Sócio para o Fundo é-lhes, também, atribuída uma pontuação de participação que se traduz em euros, aquando do seu reembolso.
- Reforça a sua estabilidade económica na Idade da Reforma, através da construção programada do seu próprio Plano de Pensões.
- Flexibilização da cadência e do valor das entregas individuais.

12 . ENTREGAS INDIVIDUAIS

12.1 - MEIO

Através de proposta própria, totalmente preenchida e assinada pelo Participante, (conforme consta no Bilhete de Identidade), **sendo obrigatório colocar no campo próprio o número de Sócio do STAS**, quando a sua adesão individual seja feita nessa qualidade ou na condição de Contribuinte, **bem como indicar, obrigatoriamente, na proposta o Tipo de Fundo onde pretende fazer as**

suas aplicações financeiras e se optar pelos dois Fundos as respectivas percentagens que deseja aplicar em cada um .

12.2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Bilhete de Identidade do Participante;
- Fotocópia do B.I. do Sócio quando não for o próprio a participar individualmente;
- Cartão de Contribuinte Fiscal;
- Cheque cruzado emitido à ordem do Fundo de Pensões Aberto SGF Empresas do valor da primeira entrega.

13.3 – PERIODICIDADE DAS ENTREGAS ANUAIS

- **ÚNICAS;**
- **PERIÓDICAS PROGRAMADAS:**
 - **Anuais;**
 - **Semestrais;**
 - **Trimestrais;**
 - **Mensais (valor mínimo € 25,00).**

(Possibilidade Indexação anual para as entregas programadas)

- **SUPLEMENTARES (valor mínimo € 600,00)**

São aplicados a todas estas entregas os respectivos encargos.

Subscrição (actualmente) : 0,5%

Gestão (actualmente) : 1,5%.

**ADIRA INDIVIDUALMENTE E INVISTA NOS NOSSOS FUNDOS DE PENSÕES AS SUAS
POUPANÇAS PARA UMA REFORMA EM SEGURANÇA**

A Direcção do STAS